E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.624-4 DATA: 11/03/2026
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.840.062-3 DATA: 29/04/2026
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.998.388-6 DATA: 28/05/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 636/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA PROFESSORA IVONE ANA WRUBEL TEIXEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

- ESCOLA MENSAGEIROS DE LUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. MUNICÍPIO: CAMBARÁ

- ESCOLA SÃO JOÃO DO CAIUÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL. MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovações do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamentos do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas por suas respectivas mantenedoras e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis às renovações dos credenciamentos.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para as renovações do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamentos do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

Observou-se que os Certificados de Licenciamentos do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, apresentados não contêm a identificação do código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondentes às atividades exercidas pelas instituições de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino citadas apresentam condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.624-4 e OUTROS

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira - EI; EF, na Modalidade Educação Especial	Nova Laranjeiras/ Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 6046, de 21/11/17; De: 01/01/17 a 31/12/26	**Prazo: 10 anos De: 01/01/27 a 31/12/36**
Escola Mensageiros de Luz – EI; EF, na modalidade Educação Especial	Cambará/ Jacarezinho	Resolução n.º 5028, de 28/09/17; De: 01/01/17 a 31/12/26	**Prazo: 10 anos De: 01/01/27 a 31/12/36**
Escola São João do Caiuá – EI; EF, na modalidade Educação Especial	São João do Caiuá/ Paranavaí	Resolução n.º 2580, de 20/06/17; De: 01/01/17 a 31/12/26	**Prazo: 10 anos De: 01/01/27 a 31/12/36**

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomenda-se às mantenedoras e às instituições de ensino a adequação quanto aos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) correspondentes às atividades exercidas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.624-4 e OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício